Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

TURIAÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 19 - Nº 1078 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição **Página**

PORTARIA N°032 , DE 27 DE MARÇO DE 2025..... 1
PORTARIA N° 031, DE 27 DE MARÇO DE 2025..... 1

PORTARIA N°032 , DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 53, de 04 de dezembro de 2023, e institui nova Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir lisura, eficiência e legalidade na condução do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de designar servidores efetivos com qualificação e idoneidade para compor a Comissão Organizadora do certame;

CONSIDERANDO os apontamentos constantes do Processo nº 3493/23-TCE/MA, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que originaram a Decisão nº 709/23, homologada na Sessão Plenária realizada em 18.10.2023, recomendando providências para a realização de concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, para todos os efeitos, a **Portaria nº 53, de 04 de dezembro de 2023**, que havia instituído a Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 2º Fica instituída nova **Comissão Organizadora do Concurso Público**, responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização do certame para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **Jocilene Roxo Ferreira**, matrícula nº 78-1, CPF nº 756.553.903-10 – Presidente;

II – **Elita Ribeiro da Silva**, CPF nº 301.157.602-53 – Primeira Membro;

III – **Arnaldo Cavalcante Pinto**, CPF nº 219.373.622-72 – Segundo Membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu/MA, 27 de março de 2025.

Edésio João Cavalcanti
Prefeito Municipal de Turiaçu/MA

PORTARIA N° 031, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal de Turiaçu/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente o art. 124 da **Lei Municipal nº 383, de 30 de junho de 1997** (Estatuto do Servidor Público Municipal de Turiaçu),

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 27/03/2025 17:58:00

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 122 a 137 da Lei Municipal nº 383/97, que disciplinam o dever da Administração Pública de apurar as infrações funcionais praticadas por seus servidores, assegurando-lhes o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar eficiência, continuidade e uniformidade na condução dos procedimentos administrativos disciplinares em toda a Administração Pública Municipal, promovendo maior celeridade na apuração de responsabilidades funcionais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, a fim de evitar a necessidade de designações ad hoc e assegurar maior celeridade na apuração de ilícitos administrativos funcionais;

CONSIDERANDO que os membros ora designados possuem nível superior com especialização e conduta funcional ilibada, estando aptos a atender aos requisitos do §1º do art. 124 da Lei Municipal nº 383/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Turiaçu/MA, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD**, com a finalidade de apurar infrações funcionais supostamente praticadas por servidores públicos municipais efetivos, mediante processo regular, nos termos da Lei Municipal nº 383/97.

Art. 2º -A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos, todos estáveis e de ilibada conduta, designados para o exercício das funções de presidente e membros da Comissão:

I – **Enoks de Assis Pereira**, matrícula nº 491, inscrito no CPF sob o nº 680.283.262-34 – **Presidente**;

II – **Adelias Cunha Ribeiro Filho**, matrícula nº 4251, inscrito no CPF sob o nº 423.975.882-34 – **Membro**;

III – **Maria Zélia Marques de Jesus**, matrícula nº 51014, inscrita no CPF sob o nº 895.656.493-00 – **Membro**.

Art. 3º - Nos termos do §1º do art. 124 da Lei Municipal nº 383/97, os membros designados possuem categoria funcional igual ou superior à dos servidores que eventualmente venham a ser processados.

§1º. A atuação da Comissão abrange **toda a Administração Pública Direta Municipal**, independentemente do órgão de lotação do servidor eventualmente investigado, podendo ser designada por portaria específica para cada caso.

§2º. Durante o exercício das funções perante a CPPAD/SEMED, os membros da comissão terão **preferência sobre as atividades ordinárias de seus respectivos cargos**, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 383/97, a fim de garantir a imparcialidade, a dedicação e a regularidade procedimental.

Art. 4º - Fica designado o servidor **Lucinaldo Teixeira da Silva Morais**, inscrito no CPF sob o nº 122.969.077-84, para atuar como **oficial da Comissão Processante**, incumbindo-lhe, sob a coordenação do presidente da Comissão, a realização das **intimações, citações, notificações e demais comunicações oficiais** determinadas no curso dos procedimentos, com a devida certificação nos autos.

Parágrafo único. O oficial da comissão deverá exercer suas atribuições em consonância com o princípio da legalidade, preservando a publicidade, a integridade dos autos e os direitos do servidor processado.

Art. 5º - A Comissão atuará com observância dos seguintes princípios:

I – **Legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

II – Garantia ao **contraditório** e à **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;

III – Observância rigorosa dos **prazos previstos** nos artigos 128 a 137 da Lei Municipal nº 383/97, salvo prorrogação fundamentada e autorizada pela autoridade competente;

IV – **Imparcialidade e independência funcional** dos membros da Comissão, que não poderão ser responsabilizados pelas opiniões emitidas nos relatórios e pareceres, exceto em caso de dolo ou fraude devidamente apurados.

Art. 6º - A presente Portaria **não dispensa a instauração formal de processos disciplinares por portaria específica**, sendo esta Comissão designada para funcionar como **órgão instrutor e relator** dos PADs que lhe forem expressamente atribuídos pela autoridade competente.

Parágrafo único. Nos casos em que os membros da comissão ora instituída não atenderem ao critério do §1º do art. 124 da Lei Municipal nº 383/97, a autoridade instauradora designará, por portaria específica, servidores substitutos que preencham tal requisito, exclusivamente para aquele processo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu/MA, 27 de março de 2025.

Edésio João Cavalcanti
Prefeito Municipal de Turiaçu/MA

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 27/03/2025 17:58:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

Carimbo de Tempo : 27/03/2025 17:58:00

Carimbo de Tempo : 27/03/2025 17:58:00